



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena  
Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro  
CEP: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1131

**e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**DECRETO N.º004/2017**

**“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena - MT, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena  
Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro  
CEP: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1131

**e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo SANTA HELENA - PREVI a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo SANTA HELENA - PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Nova Santa Helena - MT, 17 de Janeiro de 2017.

---

**Terezinha Guedes Carrara**  
**Prefeita Municipal**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena  
Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro  
CEP: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1131  
**e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

## ANEXO I

### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até Janeiro de 2016	<b>6,58</b>
em fevereiro de 2016	<b>4,99</b>
em março de 2016	<b>4,01</b>
em abril de 2016	<b>3,55</b>
em maio de 2016	<b>2,89</b>
em junho de 2016	<b>1,89</b>
em julho de 2016	<b>1,42</b>
em agosto de 2016	<b>0,77</b>
em setembro de 2016	<b>0,46</b>
em outubro de 2016	<b>0,38</b>
em novembro de 2016	<b>0,21</b>
em dezembro de 2016	<b>0,14</b>